

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI № 130/89

De, G4 de Abril de 1.989

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI №
126/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem por Lei, faz saber que a Câmara Municípal 'aprovou em sessão de 03 de Março de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1^{Ω} - O artigo 10^{Ω} da Lei n^{Ω} 126/88 passa a vigorar' com a seguinte redação:

"ARTIGO 10º - O valor do Imposto a recolher será' apurado mensalmente, e pago através de guia preen chida pelo contribuinte em modelo aprovado pela 'Secretaria da Fazenda do Município, na forma e 'nos prazos previstos em regulamento".

ARTIGO $2^{\underline{o}}$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publ \underline{i} cação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste- MS Em, O4 de Abril de 1.989

BALDUINO MAFFISSONI

PREFEITO MUNICIPAL